



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 610.095

À Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

1. Cumpre informar a caracterização da prescrição descrita no art. 110-F da Lei Complementar estadual nº 102, de 2008.
2. De acordo com o relatório da tramitação do processo obtido no Sistema de Gerenciamento e Administração de Processos – SGAP –, em anexo, estes autos ficaram paralisados em um mesmo setor por mais de 5 (cinco) anos.
3. Na Reunião Institucional de 25/02/2013, o Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais decidiu pela permanência da competência do Procurador-Geral para atuar nos feitos sujeitos à prescrição, inclusive se for constatado dano ao erário, dada a relevância da matéria e a necessidade de otimização da análise processual.
4. Assim, estes autos devem ser submetidos à consideração do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

Belo Horizonte, 15 de março de 2013.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas